



LEI MUNICIPAL Nº: 1254 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO “ALUNO NOTA DEZ”, PARA ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BALDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LÚCIA HELENA DA CRUZ SILVA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Baldim, o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham as melhores notas, da Rede Estadual e Municipal de ensino.

§1º. O diploma “ALUNO NOTA DEZ” será conferido aos alunos que atingirem a maior média global, das notas obtidas no final do segundo semestre do ano letivo matriculados no 6º ao 9º ano ensino fundamental e no ensino médio.

§2º. Serão considerados Aluno Nota 10 os alunos que classificarem até o 10º lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética.

§3º. A direção das escolas encaminharão a Presidência da Câmara de Vereadores, no final do segundo semestre, o nome e as notas dos seus melhores alunos, para serem homenageados com o DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ.

§4º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.2º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art.3º. Será enviada cópia desta Lei a Secretaria Municipal de Educação para distribuição de cópias às Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal do Município de Baldim/MG.

Art.4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 04 de Novembro de 2021.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3166

PUBLICADO
Data <u>05.11.2021</u>
Local: <u>Quarta de avisos</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>
Nome: <u>Clarice Funes</u>

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174